



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 577 | Terça-feira, 07 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Resoluções	01
Secretarias	02
Procuradoria Geral do Município	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Licitações	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	08
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria	10
Atos do Prefeito	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	14
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	14
Portaria	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	15
Procedimento Administrativo	15

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

cria a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI PARA INVESTIGAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE DE PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE JANEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias investigue a legalidade e regularidade de todos os pagamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Cuiabana de Saúde, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2023, com a seguinte composição:

I - Presidente: Vereador Demilson Nogueira;

II - Relatora: Vereadora Maysa Leão;

III - Membro: Vereadora Michelly Alencar;

II – 1º Suplente: Vereador Felipe Corrêa;

IV - 2º Suplente: Vereadora Edna Sampaio;

V - 3º Suplente: Vereador Sargento Joelson;

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 06 de março de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 04/2023/GAB/PGM

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 8º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO o interesse e anuência do procurador Evandro Marcus Paiva Machado, lotado na Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos em atuar na Procuradoria Fiscal;

CONSIDERANDO que os Procuradores-Chefes das respectivas especializadas não se opuseram não se opuseram à relotação temporária em epígrafe, para o período necessário para o desempenho de serviço na procuradoria Fiscal, a fim de não causar prejuízo ao trabalho desempenhado pelas respectivas especializadas;

RESOLVE:

Art. 1º Relatar o Procurador do Município Evandro Marcus Paiva Machado, atualmente lotado na Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, na Procuradoria Fiscal;

§ 1º A relotação de que trata este artigo se dá sem prejuízo da conclusão, pelo Procurador relatado, das tarefas jurídicas que lhes foram distribuídas, em data anterior à publicação desta Portaria, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, devendo concluir tais tarefas no prazo legal.

§ 2º Em razão do dever disposto no § 1º deste artigo, notadamente para que o procurador relatado possa concluir com dedicação e zelo os trabalhos que estão em curso e já lhes foram repassados pelo atual superior hierárquico, não serão distribuídas novas tarefas jurídicas a esse servidor desde a data da publicação desta portaria até o dia 06 de março de 2023.

Art. 3º A relotação de que trata esta portaria será de forma podendo ser revista, a qualquer momento, retornando-se ao status quo ante, acaso haja a redução do volume de distribuição de processos afetos à Procuradoria Fiscal, bem como se houver a demonstração de interesse do procurador relatado, o que será avaliado oportunamente pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 4º O procurador relatado ficará automaticamente dispensado da participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e no Núcleo de Termo de Permissão de Uso – NUTAPU/SMATED, na qualidade de representante titular da Procuradoria-Geral do Município, devendo suas atribuições serem exercidas pelo respectivo suplente até o seu retorno à Procuradoria Especializada de origem.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de março de 2023.

JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora-Geral do Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA SMATED Nº 02/2023

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO, Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 476, de 30 de Dezembro de 2019 e demais dispositivos inerentes ao presente ato, bem como;

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto Municipal Nº 6.957 de 14 de dezembro de 2018, que confere à SMATED competência para a ocupação das áreas que se encontram sem uso específico no Centro Comercial Popular Cuiabá-Shopping Orla.

CONSIDERANDO que o supramencionado Decreto dispõe em seu Art. 7º, “caput” que: ‘Compete à Diretoria de Indústria e Comércio, Serviço e Tecnologia, através da Diretoria e seus auxiliares, no exercício de suas funções, a supervisão e fiscalização dos serviços internos de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das instalações bem como o cumprimento exato das finalidades e normas do Centro Comercial, tomando as decisões de conhecimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico’;

CONSIDERANDO o consignado no Art. 31 do Decreto 6.957 de 14 dezembro de 2018, que dispõe: ‘Os interessados em desenvolver atividade no Shopping Orla deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, ou sua sucedânea’;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 32 do Decreto em tela: ‘Só poderão iniciar as atividades no Shopping Orla as pessoas jurídicas devidamente autorizadas e de posse do Termo

de Responsabilidade e de Termo de Permissão Onerosa de Uso, nos termos da legislação de Uso e Ocupação de Solo’;

CONSIDERANDO, também, o início das obras de reforma e melhoria da cobertura do Shopping Orla;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por tempo indeterminado, os Requerimentos de Permissão de Uso destinados ao espaço Shopping Orla, bem como a análise e decisão dos pedidos já protocolados, porém pendentes de deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 28 de Fevereiro de 2023.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 354/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 016.805/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 01/03/2023 na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM

DEFICIÊNCIA, a servidora ANA PAULA TOMAZINI AMARAL, ocupante do

cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 2965500, que estava lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

PORTARIA SMGE Nº 361/2023.

Designa servidores para compor a equipe técnica responsável por licitação na modalidade Pregão da Secretaria Municipal de Gestão no município de Cuiabá, define funções e atribuições.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º do Decreto Municipal Nº 5.870/2015 de 1º de outubro de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores para compor a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Gestão, responsável pela Licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

I – Representante da Secretaria Municipal de Gestão:

Ellaine Cristina Ferreira Mendes - Secretária Municipal de Gestão

II – Pregoeiros:

Priscila Rodrigues do Nascimento Moraes

Luciana Carla Pirani Nascimento

Carlene de Paula Silva

III – Equipe de Apoio:



Valdir Pereira Silva

Silvana de Farias

Maria Karolina Nunes de Melo

Art. 2º - São atribuições do Ordenador de Despesas:

I. Autorizar a abertura do processo licitatório;

II. Decidir os recursos nas licitações;

III. Homologar o processo licitatório de sua competência.

Art. 3º - São atribuições do pregoeiro:

I. Realizar as sessões de pregões, tanto presenciais quanto eletrônicos;

II. Zelar pela legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos processos licitatórios, dentro da legislação vigente;

III. Analisar o edital depois da emissão de parecer jurídico da procuradoria Geral do Município – PGM;

IV. Receber e examinar impugnações ao edital pertinente;

V. Proceder à abertura de pregão designado, manter a ordem na sessão e demais procedimentos inerentes;

VI. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

VII. Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo;

VIII. Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

IX. Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos, decidindo o mérito e submetendo-os à autoridade competente para decisão;

X. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior com proposta de homologação;

XI. Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo e de sua competência.

Art. 4º - São atribuições da equipe de apoio:

I. Cumprir as determinações do Pregoeiro, salvo se manifestamente ilegais, assessorando-o nas atividades do Pregão;

II. Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III. Lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

IV. Levantar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

V. Desenvolver outras atividades inerentes e correlatas ao cargo.

Art. 5º - Fica autorizada a substituição do Pregoeiro, desde que justificado nos autos o seu impedimento.

Art. 6º - Esta Portaria surtirá efeitos a partir de 06 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria SMGE nº 303/2022, de 21 de março de 2022, publicada no dia 22 de março de 2022.**

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 06 de março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA SMGE Nº 360/2023.

Designa servidores para compor a comissão responsável por licitações nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na modalidade prevista na Lei nº 12.462/2011, da Secretaria Municipal de Gestão no município de Cuiabá, define funções e atribuições.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público;

CONSIDERANDO o inciso XVI do art. 6º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, os servidores abaixo elencados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a responsabilidade de realizar as Licitações nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na modalidade prevista na Lei nº 12.462/2011, no que couber, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e ao julgamento previsto na legislação:

Presidente:

Luciana Carla Pirani Nascimento

Membros:

Carlene de Paula Silva (Titular)

Priscila Rodrigues do Nascimento Moraes (Titular)

Valdir Pereira Silva (Titular)

Silvana de Farias (Suplente)

Maria Karolina Nunes de Melo (Suplente)

Parágrafo único Nos casos de impedimentos assume a presidência a servidora Carlene de Paula Silva.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

I - Instruir os processos apresentados por interessados quanto aos termos do edital;

II - Abrir os envelopes de habilitação e proposta de preço na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

III - Tornar público o resultado das fases de habilitação, proposta e resultado final;

IV - Instruir recursos, relativos às fases da licitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

V - Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

VI - Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

VII - Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões

VIII - prestar informações de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IX - Auxiliar o Presidente da Comissão na análise dos documentos apresentados pelos licitantes e em todos os procedimentos necessários ao bom andamento da sessão.

X - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

XI - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL

Art. 3º - São atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - Convocar os membros da Comissão para participar das sessões;

IV - Convocar servidores com formação específica em engenharia e/ou arquitetura para realizar análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre os documentos técnicos apresentados na licitação, tais como: ART'S, projetos, planilhas, memoriais, plantas e outros relacionados a bem e serviços, bem como submeter atos seus à análise jurídica

V - Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - Propor à autoridade superior o processo para homologação do objeto vencedor da licitação;

XI - Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria surtirá efeitos a partir de 06 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria SMGE nº 304/2022, de 21 de março de 2022, publicada no dia 22 de março de 2022.**

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 06 de março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/PMC**, processo administrativo nº 106.717/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE AGUAÇÚ, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTES	RESULTADO
ANDARES CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	HABILITADA
BÁLSAMO CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cuiabá / MT, 06 de março de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(original assinado nos autos)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(original assinado nos autos)

II RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 011/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.322/2020)

Órgão Solicitante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.

NA PUBLICAÇÃO REALIZADA

ONDE SE LÊ:

(...)

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	07, 08, 14, 18, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 53, 78, 81, 83, 103, 104, 106, 108, 111, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 172, 174, 175	R\$ 146.594,15

(...)

LEIA-SE:

(...)

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	07, 08, 14, 18, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 53, 78, 81, 83, 103, 104, 106, 108, 111, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 172, 174, 175	R\$ 155.548,39

(...)

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) EDILENE DE SOUZA MACHADO, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa POVOAS E CORREA POVOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.621.945/0001-81, com sede na Rua 37, S/N Bairro Santa Cruz II – Cuiabá/MT CEP 78.035-077, FONE: (65) 3664-1800 e-mail: harastwin@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 05377811 SJ/MT, CPF/MF n.º 654.275.991-34, doravante

denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2023/FUNED do Processo Administrativo 006.445/2023 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.

OS PREÇOS REGISTRADOS, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA PROPOSTA SÃO AS QUE SEGUEM:

LOTE	DESCRIÇÃO	Cód. TCE	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma perspectiva interdisciplinar, na área de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiências e/ou com necessidades especiais. Para atender 500 (quinhentos) Educandos/mês, sendo 4 (quatro) sessões por participantes/mês, com duração de 30 (trinta) minutos por sessão/atendimento, realizada 1 (uma) vez por semana, durante o período de 12 meses (Ano). Exigências da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser por trabalho em equipe interdisciplinar consistente em: a) Estudo de Caso; b) Avaliação do praticante; c) Planejamento semanal para atendimento bem como suas atividades; d) Reunião semanal com todos os profissionais; e) Ampliação de conhecimento técnico – científico; f) Equipe que será selecionada pelos coordenadores do projeto através das formações e experiências nas áreas de Fisioterapia, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Educador Físico, Equitação, Veterinária, Auxiliar Guia e lateral. g) Avaliação semestral do paciente pela equipe interdisciplinar gerando relatórios de desenvolvimento físico e mental; h) Referidos relatórios serão abertos para apresentação aos órgãos competentes das áreas da Saúde, Educação e Social.	0005361	Educandos/mês	500	R\$ 487,00	R\$ 243.500,00	R\$ 2.922.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à



preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços

nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do serviço será estipulada pela Diretoria de Ensino/SME e Coordenadoria de Educação Especial/SME e de acordo com a vigência do contrato.

4.2. Os serviços de apoio a Equoterapia serão realizados na sede da CONTRATADA.

4.3. A licitante deverá possuir área coberta de no mínimo 800m².

4.4. A CONTRATADA deverá observar os ditames da Lei Nacional n.º 13.830/2019.

4.5. Forma da prestação dos serviços:

4.5.1. A prestação de serviço, objeto da presente licitação, deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os serviços serão prestados, sendo o prazo para iniciar os serviços de 48 horas contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

4.5.2. A prestação de serviço será feita de forma parcelada e ininterrupta, a qual **somente** será interrompida em caso de recesso letivo previamente comunicado pela Administração para a CONTRATADA.

4.5.3. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

4.5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.5.6. Serão acordados pela Secretaria Municipal de Educação conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

4.5.7. O prazo de execução dos serviços licitados será determinado pela secretaria,



levando em consideração os serviços a serem realizados.

4.5.8. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4.5.9. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, à qual incumbe sua manutenção;

4.5.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, adentrar às dependências da CONTRATADA para aferir as condições de execução dos serviços contratados;

4.5.11. As prestações dos serviços serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme suas necessidades, não criando, o quantitativo estipulado neste Termo de Referência, qualquer direito adquirido;

4.5.12. A contratada deverá nomear um responsável técnico, o qual ficará encarregado de repassar as informações para a SME, tirar dúvidas etc.

4.5.13. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em caso do educando ou responsável apresentar atestado médico com prazo superior a 30 dias, este educando será SUSPENSO do atendimento e passará a ocupar a lista de espera de forma preferencial no momento do encerramento do atestado médico apresentado.

4.5.14. A equipe deve fazer relato de sessão (todas as sessões devem ser registradas com as atividades realizadas, em qual ambiente, quais profissionais atenderam, etc.)

4.6. Condições de execução dos serviços pela empresa CONTRATADA:

4.6.1. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

4.6.2. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

4.6.3. A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6.4. A CONTRATADA deverá ter experiência comprovada, ser filiada pela ANDE (Associação Nacional de Equoterapia), possuir equipe multiprofissional de reabilitação, com pelo menos 01 (um) fisioterapeuta, 01 (um) psicólogo, 01 (um) educador físico, 01 (um) fonoaudiólogo, 01 (um) instrutor de equitação com Curso de Capacitação Básica em Equoterapia pela ANDE (Associação Nacional de Equoterapia), além de e 01 (um) condutor auxiliar-guia para cada animal, e que todos os profissionais possuam certificação ANDE, exceto os auxiliares guias/condutores;

4.6.5. Conforme disposto no inciso I do art. 3º da Lei Nacional n.º 13.830/2019, todos os profissionais deverão possuir Curso de Capacitação Básica em Equoterapia;

4.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar as inscrições de seus profissionais nos respectivos conselhos de classe, bem como cópia do certificado do curso de capacitação e cópia do certificado do curso de Equoterapia no ato da assinatura do contrato;

4.6.7. Ter disponibilidade de atender a estimativa de 500 (quinhentos) educandos por mês;

4.6.8. A par do trabalho em equipe interdisciplinar, o mesmo consistente em:

4.6.8.1. Estudo de Caso;

4.6.8.2. Avaliação do praticante;

4.6.8.3. Planejamento semanal para atendimento bem como suas atividades;

4.6.8.4. Reunião semanal com todos os profissionais;

4.6.8.5. Ampliação de conhecimento técnico e científico;

4.6.8.6. Avaliação semestral do paciente pela equipe interdisciplinar gerando relatórios de desenvolvimento físico e mental, e relatório de evolução.

4.6.8.7. Os relatórios poderão ser compartilhados, mediante solicitação, colaboração ou apresentação formal, aos órgãos competentes das áreas da Saúde, Educação e Social, respeitando-se sempre o sigilo e a intimidade do paciente.

4.6.8.8. A CONTRATADA deverá apresentar parecer/avaliação da equipe multidisciplinar sobre as condições do usuário e eventuais indicações relativas à Equoterapia;

4.6.8.9. O parecer/avaliação descrito no item antecedente deverá ser realizado a cada 6 (seis) meses.

4.6.8.10. Registrar e relatar todas as sessões executadas.

4.7. Dispor da seguinte estrutura física:

4.7.1. A CONTRATADA deverá possuir picadeiro/picadeiros que somem 800m² (oitocentos metros quadrados), com partes cobertas, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de 05 (cinco) atendimentos simultâneos;

4.7.2. Em relação ao quantitativo de animais, a CONTRATANTE SUGERE que a contratada possua em sua sede o quantitativo mínimo de 15 (quinze) cavalos tendo em vista a quantidade de alunos que serão atendidos na contratação;

4.7.3. Os cavalos deverão ser treinados e deverá possuir material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades, como jogos para atividades lúdicas,

maca para avaliação inicial e casquetes para a segurança dos praticantes;

4.7.3.1. Os cavalos devem ser exclusivos para a prática da Equoterapia;

4.7.3.2. A CONTRATADA deverá respeitar todas as normativas sanitárias do Poder Público, inclusive os relativos a maus tratos com os animais;

4.7.3.3. É terminantemente proibido quaisquer maus tratos aos animais, motivo de rescisão imediata da relação entre as partes, assegurado o direito de defesa;

4.7.3.4. Ocorrendo rescisão em razão de maus tratos, a CONTRATADA se obriga a ressarcir todos os gastos que a CONTRATANTE vier a ter para reestabelecer o serviço, além de eventuais indenizações morais que possa vir a sofrer;

4.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sala de espera para os responsáveis e praticantes;

4.7.5. A CONTRATADA deverá possuir instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum;

4.7.6. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e locais adequados para que o usuário monte o cavalo, assim como rampa de acesso para cadeirantes e elevador ou guincho que auxilie de forma idônea a montagem nos animais pelos usuários; e ainda, demais itens de acessibilidade às diversas formas de deficiência;

4.7.6.1. Todo e qualquer item para montar deverá preservar a integridade física e moral do usuário;

4.7.8. Piso dos picadeiros: areia, grama ou terra batida;

4.7.9. Nos picadeiros deve-se evitar solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados, ou quaisquer outros itens que possam colocar em risco a segurança dos usuários;

4.7.10. O picadeiro deve possuir local coberto para a prática da Equoterapia;

4.7.11. Os locais ao ar livre devem ser cercados, com limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais;

4.7.12. As baias devem ser em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais;

4.7.13. Local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos;

4.7.14. Local para armazenar serragem, feno, ração, estercaria, medicamentos veterinários, etc.;

4.7.15. Ter profissional médico veterinário que ateste a saúde dos animais regularmente durante a vigência do contrato;

4.7.16. A CONTRATADA deverá manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, dentre elas: relato de sessão, avaliação inicial, resultados esperados, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta, etc.;

4.7.17. A CONTRATADA deverá manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento, assim como anotadas as faltas (injustificadas e justificadas). Será considerada falta justificada a apresentação dos seguintes documentos: atestado médico, declaração de instituição de saúde e/ou receita médica.

4.7.18. A CONTRATADA deverá receber exclusivamente as pessoas com deficiências e/ou com necessidades especiais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME;

4.7.19. Atender a demanda de usuários que necessitem de tratamento especializado em equoterapia nas fases de hipoterapia e educação/reeducação, de acordo com critérios e diretrizes da CONTRATANTE;

4.8. A CONTRATADA deverá:

4.8.1. Atender, prioritariamente, crianças com alguma deficiência de natureza física, mental, intelectual e/ou múltiplas. E transtorno do espectro autista, a partir de 2 (dois) anos de idade;

4.8.2. Desenvolver Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação;

4.8.3. Realizar reavaliações a cada 06 (seis) meses, com registro em prontuário, encaminhando cópia à Secretaria Municipal de Educação - SME;

4.8.4. Realizar discussões dos casos, por meio da equipe multidisciplinar, visando a adequação e readequação das estratégias utilizadas em cada tratamento;

4.8.5. Manter a presença de um responsável técnico no local dos atendimentos durante a execução dos serviços ofertados.

4.9. Critérios de inclusão:

4.9.1. Os critérios de inclusão serão de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação - SME.

4.9.1.1. Em caso de discordância da necessidade ou possibilidade de se realizar o tratamento, a CONTRATADA deverá providenciar laudo da equipe técnica e solicitar a exclusão do usuário;

4.9.1.2. A exclusão somente será realizada após o aceite da Secretaria Municipal de Educação - SME.

4.9.2. Não serão encaminhados à CONTRATADA usuários que não preencham os seguintes requisitos básicos:

4.9.2.1. Indicação médica com diagnóstico e encaminhamento;

4.9.2.2. Possuir mais de 02 (dois) anos de idade;

4.9.2.3. Ser pessoa com deficiência, de natureza física, mental, intelectual e/ou múltiplas. Ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**4.10. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação - SME:**

4.10.1. Relação nominal de pessoas atendidas em cada fase da equoterapia, com idade, tipo de deficiência e data de início de atendimento e sessões realizadas;

4.10.2. As planilhas deverão conter:

4.10.2.1. Sessões realizadas;

4.10.2.2. Dia e horário das sessões realizadas;

4.10.2.3. Responsáveis pelo usuário;

4.10.2.4. Assinatura de cada usuário ou de seu representante legal.

4.10.3. As planilhas deverão estar acompanhadas dos relatórios da equipe técnica, laudos e atestados dos usuários.

4.11. Sem prejuízo do relatório semestral, ao final de 12 (doze) meses de atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório com a evolução funcional, prevendo a alta ou a continuidade do tratamento. Com embasamento teórico e empírico na literatura da área e considerando os registros de sessão, de cada educando atendido.

4.12. É de responsabilidade da contratada, controlar a frequência e/ou desligamentos dos educandos, sempre informando a SME nos prazos previstos pela mesma. Os desligamentos deverão ser informados ao setor responsável da SME em até 2 dias úteis, contados a partir da data em que se concretizou o critério para desligamento.

4.13. Os educandos que apresentarem 2 (duas) faltas no mês ou 3 (três) faltas a cada 45 dias (sem justificativas) serão desligados dos atendimentos. A contratada deverá informar tais informações aos educandos através do termo de consentimento (assinado quando a criança é encaminhada para o haras, ao ser contemplada pelo projeto).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão)**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado ou prestador que não se adeque ao serviço;

6.2. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas pela CONTRATANTE, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação definitiva;

6.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo não superior a 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.4. Prestar, parceladamente e dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;

6.6. Arcar com a devida remuneração e demais encargos da mão-de-obra especializada empregada;

6.7. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados;

6.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais por si causados a seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.9. Responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados;

6.10. Manterá, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

6.11. Manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

6.12. Prestará os serviços objeto deste contrato de acordo com as diretrizes técnicas fixadas pelo setor competente da CONTRATANTE e da área técnica demandante da Secretaria Municipal de Educação;

6.13. Disporá as instalações físicas necessárias à execução do objeto do contrato, observando sempre os critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

6.14. Disporá dos recursos materiais e humanos necessários para o bom desenvolvimento das ações à execução do objeto deste Termo de Referência;

6.15. Se responsabilizará para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços;

6.16. Apresentará além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

6.17. Comunicará, de imediato, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente Termo de Referência;

6.18. Disponibilizará, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da CONTRATANTE acesso às dependências onde o serviço é prestado e a documentação dos assistidos pela proteção social;

6.19. Manterá atualizados e conservará os prontuários, conforme legislação vigente, deixando-os à disposição da CONTRATANTE;

6.20. Garantirá a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizará, nem permitirá que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

6.21. Atenderá os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

6.22. Respeitará a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.23. Executará as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Referência, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONTRATANTE;

6.24. Encaminhar mensalmente à SME, juntamente com a solicitação mensal de pagamento, relatórios e planilhas discriminando os atendimentos realizados;

6.25. Desenvolverá Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação;

6.26. Realizará reavaliações a cada 12(doze) meses, com registro em prontuário. Indicando a alta ou a continuidade da terapia, embasada teoricamente.

6.27. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

6.28. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de vigência do Contrato;

7.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços constante neste Termo de Referência;

7.3. Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços;

7.4. Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços;

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência;

7.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**,



vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: POVOAS E CORREA POVOAS LTDA
CNPJ: 04.621.945/0001-81
Representante: MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS
CPF: 654.275.991-34 RG: 05377811 SJ/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 058/2021/PMC e Processo Administrativo nº 081.059/2021. **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira De Jesus. **CONTRATADA:** A empresa REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 97.531.702/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora Zaide Maria Neckel, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para o serviço de preparo e distribuição/entrega de refeições prontas, tipo marmitex, nos locais indicados no termo de referência e com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, no período de segunda-feira a sábado, a partir das 11h:00, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão nº 058/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 925.125,00 (novecentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11.101; 11.601; 11.602; 11.605; 11.606; 11.607; Programa Ação: 2001/2002/2003/2005/2010/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023/2024/2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035/2036/2037/2038/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045/2046/2047/2048/2049/2050/2051/2052/2053/2054/2055/2056/2057/2058/2059/2060/2061/2062/2063/2064/2065/2066/2067/2068/2069/2070/2071/2072/2073/2074/2075/2076/2077/2078/2079/2080/2081/2082/2083/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2090/2091/2092/2093/2094/2095/2096/2097/2098/2099/2100/2101/2102/2103/2104/2105/2106/2107/2108/2109/2110/2111/2112/2113/2114/2115/2116/2117/2118/2119/2120/2121/2122/2123/2124/2125/2126/2127/2128/2129/2130/2131/2132/2133/2134/2135/2136/2137/2138/2139/2140/2141/2142/2143/2144/2145/2146/2147/2148/2149/2150/2151/2152/2153/2154/2155/2156/2157/2158/2159/2160/2161/2162/2163/2164/2165/2166/2167/2168/2169/2170/2171/2172/2173/2174/2175/2176/2177/2178/2179/2180/2181/2182/2183/2184/2185/2186/2187/2188/2189/2190/2191/2192/2193/2194/2195/2196/2197/2198/2199/2200/2201/2202/2203/2204/2205/2206/2207/2208/2209/2210/2211/2212/2213/2214/2215/2216/2217/2218/2219/2220/2221/2222/2223/2224/2225/2226/2227/2228/2229/2230/2231/2232/2233/2234/2235/2236/2237/2238/2239/2240/2241/2242/2243/2244/2245/2246/2247/2248/2249/2250/2251/2252/2253/2254/2255/2256/2257/2258/2259/2260/2261/2262/2263/2264/2265/2266/2267/2268/2269/2270/2271/2272/2273/2274/2275/2276/2277/2278/2279/2280/2281/2282/2283/2284/2285/2286/2287/2288/2289/2290/2291/2292/2293/2294/2295/2296/2297/2298/2299/2300/2301/2302/2303/2304/2305/2306/2307/2308/2309/2310/2311/2312/2313/2314/2315/2316/2317/2318/2319/2320/2321/2322/2323/2324/2325/2326/2327/2328/2329/2330/2331/2332/2333/2334/2335/2336/2337/2338/2339/2340/2341/2342/2343/2344/2345/2346/2347/2348/2349/2350/2351/2352/2353/2354/2355/2356/2357/2358/2359/2360/2361/2362/2363/2364/2365/2366/2367/2368/2369/2370/2371/2372/2373/2374/2375/2376/2377/2378/2379/2380/2381/2382/2383/2384/2385/2386/2387/2388/2389/2390/2391/2392/2393/2394/2395/2396/2397/2398/2399/2400/2401/2402/2403/2404/2405/2406/2407/2408/2409/2410/2411/2412/2413/2414/2415/2416/2417/2418/2419/2420/2421/2422/2423/2424/2425/2426/2427/2428/2429/2430/2431/2432/2433/2434/2435/2436/2437/2438/2439/2440/2441/2442/2443/2444/2445/2446/2447/2448/2449/2450/2451/2452/2453/2454/2455/2456/2457/2458/2459/2460/2461/2462/2463/2464/2465/2466/2467/2468/2469/2470/2471/2472/2473/2474/2475/2476/2477/2478/2479/2480/2481/2482/2483/2484/2485/2486/2487/2488/2489/2490/2491/2492/2493/2494/2495/2496/2497/2498/2499/2500/2501/2502/2503/2504/2505/2506/2507/2508/2509/2510/2511/2512/2513/2514/2515/2516/2517/2518/2519/2520/2521/2522/2523/2524/2525/2526/2527/2528/2529/2530/2531/2532/2533/2534/2535/2536/2537/2538/2539/2540/2541/2542/2543/2544/2545/2546/2547/2548/2549/2550/2551/2552/2553/2554/2555/2556/2557/2558/2559/2560/2561/2562/2563/2564/2565/2566/2567/2568/2569/2570/2571/2572/2573/2574/2575/2576/2577/2578/2579/2580/2581/2582/2583/2584/2585/2586/2587/2588/2589/2590/2591/2592/2593/2594/2595/2596/2597/2598/2599/2600/2601/2602/2603/2604/2605/2606/2607/2608/2609/2610/2611/2612/2613/2614/2615/2616/2617/2618/2619/2620/2621/2622/2623/2624/2625/2626/2627/2628/2629/2630/2631/2632/2633/2634/2635/2636/2637/2638/2639/2640/2641/2642/2643/2644/2645/2646/2647/2648/2649/2650/2651/2652/2653/2654/2655/2656/2657/2658/2659/2660/2661/2662/2663/2664/2665/2666/2667/2668/2669/2670/2671/2672/2673/2674/2675/2676/2677/2678/2679/2680/2681/2682/2683/2684/2685/2686/2687/2688/2689/2690/2691/2692/2693/2694/2695/2696/2697/2698/2699/2700/2701/2702/2703/2704/2705/2706/2707/2708/2709/2710/2711/2712/2713/2714/2715/2716/2717/2718/2719/2720/2721/2722/2723/2724/2725/2726/2727/2728/2729/2730/2731/2732/2733/2734/2735/2736/2737/2738/2739/2740/2741/2742/2743/2744/2745/2746/2747/2748/2749/2750/2751/2752/2753/2754/2755/2756/2757/2758/2759/2760/2761/2762/2763/2764/2765/2766/2767/2768/2769/2770/2771/2772/2773/2774/2775/2776/2777/2778/2779/2780/2781/2782/2783/2784/2785/2786/2787/2788/2789/2790/2791/2792/2793/2794/2795/2796/2797/2798/2799/2800/2801/2802/2803/2804/2805/2806/2807/2808/2809/2810/2811/2812/2813/2814/2815/2816/2817/2818/2819/2820/2821/2822/2823/2824/2825/2826/2827/2828/2829/2830/2831/2832/2833/2834/2835/2836/2837/2838/2839/2840/2841/2842/2843/2844/2845/2846/2847/2848/2849/2850/2851/2852/2853/2854/2855/2856/2857/2858/2859/2860/2861/2862/2863/2864/2865/2866/2867/2868/2869/2870/2871/2872/2873/2874/2875/2876/2877/2878/2879/2880/2881/2882/2883/2884/2885/2886/2887/2888/2889/2890/2891/2892/2893/2894/2895/2896/2897/2898/2899/2900/2901/2902/2903/2904/2905/2906/2907/2908/2909/2910/2911/2912/2913/2914/2915/2916/2917/2918/2919/2920/2921/2922/2923/2924/2925/2926/2927/2928/2929/2930/2931/2932/2933/2934/2935/2936/2937/2938/2939/2940/2941/2942/2943/2944/2945/2946/2947/2948/2949/2950/2951/2952/2953/2954/2955/2956/2957/2958/2959/2960/2961/2962/2963/2964/2965/2966/2967/2968/2969/2970/2971/2972/2973/2974/2975/2976/2977/2978/2979/2980/2981/2982/2983/2984/2985/2986/2987/2988/2989/2990/2991/2992/2993/2994/2995/2996/2997/2998/2999/3000/3001/3002/3003/3004/3005/3006/3007/3008/3009/3010/3011/3012/3013/3014/3015/3016/3017/3018/3019/3020/3021/3022/3023/3024/3025/3026/3027/3028/3029/3030/3031/3032/3033/3034/3035/3036/3037/3038/3039/3040/3041/3042/3043/3044/3045/3046/3047/3048/3049/3050/3051/3052/3053/3054/3055/3056/3057/3058/3059/3060/3061/3062/3063/3064/3065/3066/3067/3068/3069/3070/3071/3072/3073/3074/3075/3076/3077/3078/3079/3080/3081/3082/3083/3084/3085/3086/3087/3088/3089/3090/3091/3092/3093/3094/3095/3096/3097/3098/3099/3100/3101/3102/3103/3104/3105/3106/3107/3108/3109/3110/3111/3112/3113/3114/3115/3116/3117/3118/3119/3120/3121/3122/3123/3124/3125/3126/3127/3128/3129/3130/3131/3132/3133/3134/3135/3136/3137/3138/3139/3140/3141/3142/3143/3144/3145/3146/3147/3148/3149/3150/3151/3152/3153/3154/3155/3156/3157/3158/3159/3160/3161/3162/3163/3164/3165/3166/3167/3168/3169/3170/3171/3172/3173/3174/3175/3176/3177/3178/3179/3180/3181/3182/3183/3184/3185/3186/3187/3188/3189/3190/3191/3192/3193/3194/3195/3196/3197/3198/3199/3200/3201/3202/3203/3204/3205/3206/3207/3208/3209/3210/3211/3212/3213/3214/3215/3216/3217/3218/3219/3220/3221/3222/3223/3224/3225/3226/3227/3228/3229/3230/3231/3232/3233/3234/3235/3236/3237/3238/3239/3240/3241/3242/3243/3244/3245/3246/3247/3248/3249/3250/3251/3252/3253/3254/3255/3256/3257/3258/3259/3260/3261/3262/3263/3264/3265/3266/3267/3268/3269/3270/3271/3272/3273/3274/3275/3276/3277/3278/3279/3280/3281/3282/3283/3284/3285/3286/3287/3288/3289/3290/3291/3292/3293/3294/3295/3296/3297/3298/3299/3300/3301/3302/3303/3304/3305/3306/3307/3308/3309/3310/3311/3312/3313/3314/3315/3316/3317/3318/3319/3320/3321/3322/3323/3324/3325/3326/3327/3328/3329/3330/3331/3332/3333/3334/3335/3336/3337/3338/3339/3340/3341/3342/3343/3344/3345/3346/3347/3348/3349/3350/3351/3352/3353/3354/3355/3356/3357/3358/3359/3360/3361/3362/3363/3364/3365/3366/3367/3368/3369/3370/3371/3372/3373/3374/3375/3376/3377/3378/3379/3380/3381/3382/3383/3384/3385/3386/3387/3388/3389/3390/3391/3392/3393/3394/3395/3396/3397/3398/3399/3400/3401/3402/3403/3404/3405/3406/3407/3408/3409/3410/3411/3412/3413/3414/3415/3416/3417/3418/3419/3420/3421/3422/3423/3424/3425/3426/3427/3428/3429/3430/3431/3432/3433/3434/3435/3436/3437/3438/3439/3440/3441/3442/3443/3444/3445/3446/3447/3448/3449/3450/3451/3452/3453/3454/3455/3456/3457/3458/3459/3460/3461/3462/3463/3464/3465/3466/3467/3468/3469/3470/3471/3472/3473/3474/3475/3476/3477/3478/3479/3480/3481/3482/3483/3484/3485/3486/3487/3488/3489/3490/3491/3492/3493/3494/3495/3496/3497/3498/3499/3500/3501/3502/3503/3504/3505/3506/3507/3508/3509/3510/3511/3512/3513/3514/3515/3516/3517/3518/3519/3520/3521/3522/3523/3524/3525/3526/3527/3528/3529/3530/3531/3532/3533/3534/3535/3536/3537/3538/3539/3540/3541/3542/3543/3544/3545/3546/3547/3548/3549/3550/3551/3552/3553/3554/3555/3556/3557/3558/3559/3560/3561/3562/3563/3564/3565/3566/3567/3568/3569/3570/3571/3572/3573/3574/3575/3576/3577/3578/3579/3580/3581/3582/3583/3584/3585/3586/3587/3588/3589/3590/3591/3592/3593/3594/3595/3596/3597/3598/3599/3600/3601/3602/3603/3604/3605/3606/3607/3608/3609/3610/3611/3612/3613/3614/3615/3616/3617/3618/3619/3620/3621/3622/3623/3624/3625/3626/3627/3628/3629/3630/3631/3632/3633/3634/3635/3636/3637/3638/3639/3640/3641/3642/3643/3644/3645/3646/3647/3648/3649/3650/3651/3652/3653/3654/3655/3656/3657/3658/3659/3660/3661/3662/3663/3664/3665/3666/3667/3668/3669/3670/3671/3672/3673/3674/3675/3676/3677/3678/3679/3680/3681/3682/3683/3684/3685/3686/3687/3688/3689/3690/3691/3692/3693/3694/3695/3696/3697/3698/3699/3700/3701/3702/3703/3704/3705/3706/3707/3708/3709/3710/3711/3712/3713/3714/3715/3716/3717/3718/3719/3720/3721/3722/3723/3724/3725/3726/3727/3728/3729/3730/3731/3732/3733/3734/3735/3736/3737/3738/3739/3740/3741/3742/3743/3744/3745/3746/3747/3748/3749/3750/3751/3752/3753/3754/3755/3756/3757/3758/3759/3760/3761/3762/3763/3764/3765/3766/3767/3768/3769/3770/3771/3772/3773/3774/3775/3776/3777/3778/3779/3780/3781/3782/3783/3784/3785/3786/3787/3788/3789/3790/3791/3792/3793/3794/3795/3796/3797/3798/3799/3800/3801/3802/3803/3804/3805/3806/3807/3808/3809/3810/3811/3812/3813/3814/3815/3816/3817/3818/3819/3820/3821/3822/3823/3824/3825/3826/3827/3828/3829/3830/3831/3832/3833/3834/3835/3836/3837/3838/3839/3840/3841/3842/3843/3844/3845/3846/3847/3848/3849/3850/3851/3852/3853/3854/3855/3856/3857/3858/3859/3860/3861/3862/3863/3864/3865/3866/3867/3868/3869/3870/3871/3872/3873/3874/3875/3876/3877/3878/3879/3880/3881/3882/3883/3884/3885/3886/3887/3888/3889/3890/3891/3892/3893/3894/3895/3896/3897/3898/3899/3900/3901/3902/3903/3904/3905/3906/3907/3908/3909/3910/3911/3912/3913/3914/3915/3916/3917/3918/3919/3920/3921/3922/3923/3924/3925/3926/3927/3928/3929/3930/3931/3932/3933/3934/3935/3936/3937/3938/3939/3940/3941/3942/3943/3944/3945/3946/3947/3948/3949/3950/3951/3952/3953/3954/3955/3956/3957/3958/3959/3960/3961/3962/3963/3964/3965/3966/3967/3968/3969/3970/3971/3972/3973/3974/3975/3976/3977/3978/3979/3980/3981/3982/3983/3984/3985/3986/3987/3988/3989/3990/3991/3992/3993/3994/3995/3996/3997/3998/3999/4000/4001/4002/4003/4004/4005/4006/4007/4008/4009/4010/4011/4012/4013/4014/4015/4016/4017/4018/4019/4020/4021/4022/4023/4024/4025/4026/4027/4028/4029/4030/4031/4032/4033/4034/4035/4036/4037/4038/4039/4040/4041/4042/4043/4044/4045/4046/4047/4048/4049/4050/4051/4052/4053/4054/4055/4056/4057/4058/4059/4060/4061/4062/4063/4064/4065/4066/4067/4068/4069/4070/4071/4072/4073/4074/4075/4076/4077/4078/4079/4080/4081/4082/4083/4084/4085/4086/4087/4088/4089/4090/4091/4092/4093/4094/4095/4096/4097/4098/4099/4100/4101/4102/4103/4104/4105/4106/4107/4108/4109/4110/4111/4112/4113/4114/4115/4116/4117/4118/4119/4120/4121/4122/4123/4124/4125/4126/4127/4128/4129/4130/4131/4132/4133/4134/4135/4136/4137/4138/4139/4140/4141/4142/4143/4144/4145/4146/4147/4148/4149/4150/4151/4152/4153/4154/4155/4156/4157/4158/4159/4160/4161/4162/4163/4164/4165/4166/4167/4168/4169/4170/4171/4172/4173/4174/4175/4176/4177/4178/4179/4180/4181/4182/4183/4184/4185/4186/4187/4188/4189/4190/4191/4192/4193/4194/4195/4196/4197/4198/4199/4200/4201/4202/4203/4204/4205/4206/4207/4208/4209/4210/4211/4212/4213/4214/4215/4216/4217/4218/4219/4220/4221/4222/4223/4224/4225/4226/4227/4228/4229/4230/4231/4232/4233/4234/4235/4236



53.914,50 (cinquenta e três mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **Pregão Eletrônico/SRP n. 026/2022/FUNED**, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 086/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 040.531/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **03.372.237/0004-34**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Leopoldo Mario Nigro Filho, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação da prestação de serviço de locação de espaço físico, serviço de hospedagem, alimentação, sonorização, equipamentos e toda a infraestrutura para realização de seminários, encontros de estudo e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Projeto/Atividade: 2033; 2043; Natureza da Despesa: 33.90.30; 33.90.39; Fonte: 500/540/569 e 700. **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93 e Art. 57, II. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.161.900,00** (Um milhão, cento e sessenta e um mil, novecentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2022/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 40.531/2022**, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2022- PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.693.841/0001-64, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Millainy Duarte Ezidoro, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de 50% sob o valor total do contrato e que corresponde a quantia de R\$ 4.064.271,12 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e doze centavos).

1.2.Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 8.128.542,24 (oito milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 12.192.813,36 (doze milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 133.934/2022**, vinculado ao **Contrato nº 207/2022**, proveniente da **ARP Nº 001/2022, Pregão Eletrônico/RP nº 072/2021/SES/JMT**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades: Creches, EMEB's (Escola Municipal de Educação Básica), CMEI's (Centro Municipal de Educação Infantil), CEIC's (Centro de Educação Infantil) e Bibliotecas municipais da cidade de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 339/GAB/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 01 de Março de 2023

EMENTAS

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 575 DE 03/03/2023, PÁGINA 09

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLATAFORMA ELEVATORIA DE EMARQUE DEFEITUOSA. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM AS SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 70758, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência a Lei Municipal n.º 6131/2016. II – A Recorrente alega que todos os veículos são vistoriados diariamente, que se a plataforma elevatória apresentou defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas (reparos mecânicos, vistoria regulares e etc.) que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.517/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 01/03/2023, 2ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLACA LATERAL DIGITAL INEFICIENTE/INOPERANTE. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM AS SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74784, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, por infringência a Lei Municipal n.º 4406/2003. II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem com a placa lateral de itinerário funcionado, que se ocorreu algum defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.426/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 01/03/2023, 2ª Turma Julgadora)**

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2022/SMS**, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado nº 375, de 10/05/2022, Página 07 a 25;

CONSIDERANDO o item 1.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS, onde "O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços, para atender à NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

CONSIDERANDO os itens 13.3 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde "O candidato convocado deverá se apresentar, impreritavelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será ELIMINADO DO CERTAME".

CONSIDERANDO os itens 13.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde "O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NA SEQUÊNCIA".

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR para comparecimento e apresentação dos aprovados, para a função discriminada abaixo do quadro os Aprovados e Cadastro de Reservas, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP nº 78043-268, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: NIVEL MEDIO

Ocupação: AGENTE OPERACIONAL DE SAUDE – MAQUEIRO - 40 CH

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249014649	JOÃO PAULO DE MOURA	11	APROVADO
249014817	GABRIEL DOS SANTOS SILVA	12	APROVADO



249002733	GONCALO SEBASTIAO DE FIGUEIREDO	13	APROVADO
249014195	NILDETE FERMINA CHAGAS	14	APROVADO
249002247	JERICA CRISTINA DE LIMA LOPES	15	APROVADO

Cargo: NIVEL MEDIO

Ocupação: AGENTE OPERACIONAL DE SAUDE – MAQUEIRO - 40 CH

COTA: NEGOS/INDIOS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249001608	ANTONIO JOSE DOS SANTOS ALVES	3	APROVADO

Cargo: NÍVEL MÉDIO

Ocupação: AGENTE OPERACIONAL DE SAUDE - VIGILANTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249001925	MARCELO RICARDO SIQUEIRA LIMA	279	CADASTRO RESERVA
249009777	ALCEU JOSE DOS SANTOS	280	CADASTRO RESERVA
249003056	LINDALVA JOSÉ DA COSTA	281	CADASTRO RESERVA
249008751	BENEDITO PRAXEDES DA SILVA	282	CADASTRO RESERVA
249004305	WENDEL SANTOS	283	CADASTRO RESERVA
249008571	JOSE PEDRO FIGUEIREDO	284	CADASTRO RESERVA
249010524	GILMAR RODRIGUES DE SOUZA	285	CADASTRO RESERVA
249011601	HÉLIO AYRES	286	CADASTRO RESERVA
249011833	RONIVALDO SANTOS	287	CADASTRO RESERVA
249000889	JILIANES NUNES PEREIRA	288	CADASTRO RESERVA

Art. 2º - Os convocados acima deverão comparecer nesta Secretaria a partir de **07 de março de 2023**, munidos dos documentos descritos no **Item 14.1 do Edital do Processo Seletivo**.

Parágrafo único. Os convocados terão o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para estarem entregando a documentação necessária requisitada e assinar o Contrato Temporário. Ultrapassado este prazo, aqueles que não compareceram serão automaticamente eliminados do certame e os candidatos subseqüentes serão chamados.

Art. 3º - Haverá atendimentos presenciais aos candidatos convocados do referido Edital, apos a conferencia dos documentos os mesmos deverão protocolar toda a documentação exigida no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e deixar registrado no formulário: meios de contatos para agendamento da assinatura do Contrato Temporário e outras providências.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Portaria

PORTARIA SMS Nº 01/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.134.372/2022 e Análise Técnica nº 1/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) EBENILZA SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000607, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 02/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.135.024/2022 e Análise Técnica nº 2/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FLÁVIA JESUS HENRIQUE, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4849345, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 03/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.135.361/2022 e Análise Técnica nº 3/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4867467, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS



Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 04/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.135.856/2022 e Análise Técnica nº 4/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) IRIA LUIZA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1031282, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 23/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 05/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.133.402/2022 e Análise Técnica nº 5/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NELCY MARIA DIAS, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 1965836, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 200/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 16/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 06/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.134.543/2022 e Análise Técnica nº 6/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) BENEDITA JUSSARA H LIMA, ocupante do cargo de TÉCNICO

DE ENFERMAGEM, Matrícula 4869318, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 07/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.134.574/2022 e Análise Técnica nº 7/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SILVIO JOSE GOMES VELOSO E SILVA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4897050, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 08/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.137.238/2022 e Análise Técnica nº 8/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NEIRE HELENA ROCHA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1573708, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 29/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 09/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições



legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.137.456/2022 e Análise Técnica nº 9/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a)

ADRIANO BASTOS PINHO, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4877563, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 10/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.002.287/2023 e Análise Técnica nº 10/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a)

VANESSA GUIMARAES CARELOS VILELLA DOS REIS, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4877557, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 11/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.000.996/2023 e Análise Técnica nº 11/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a)

FERNANDO REIS PEREIRA MATA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1583635, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 13/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.003.679/2023 e Análise Técnica nº 13/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARA SANTANA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1559648, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 14/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.005.400/2023 e Análise Técnica nº 14/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANA PAULA VULPI, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4877667, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 15/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.003.763/2023 e Análise Técnica nº 15/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CLEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4877746, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 16/01/2023.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 16/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.005.575/2023 e Análise Técnica nº 16/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUCIANO APARECIDO L BARRETO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula

1000779, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 17/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.004.079/2023 e Análise Técnica nº 17/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIANNE SONNENSCHNEIDER STEFANI FIGUEIREDO, ocupante

do cargo de MÉDICO, Matrícula 4044114, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 16/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/ MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 18/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.004.818/2023 e Análise Técnica nº 18/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) RODRIGO DUARTE DE ARRUDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4877615, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 19/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.005.357/2023 e Análise Técnica nº 19/CERAGP/SMS/2023;

-:

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROSIMEIRE MARQUES, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 40 17409, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 27 de Fevereiro de 2023

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 20/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.006.072/2023 e Análise Técnica nº 20/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SOLANGE APARECIDA DA SILVA LEITE, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017763, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 21/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.005.713/2023 e Análise Técnica nº 21/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) WANDREIZI MARINES DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017323, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/ MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 22/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.006.418/2023 e Análise Técnica nº 22/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:



Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ISA KAROLYNNE MACEDO PINA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4869269, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 23/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/ MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 23/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.007.420/2023 e Análise Técnica nº 23/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ABADIA PEREIRA BONFIM, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL

- EM EXTINÇÃO, Matrícula 1031902, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/ MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 24/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.008.913/2023 e Análise Técnica nº 24/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FÚCILEY SOARES LOPES, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1964515, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 25/EC/CERAGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.007.457/2023 e Análise Técnica nº 25/CERAGP/SMS/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ALINE PAES DE BARROS TEIXEIRA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4868352, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/ MT, 27 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

Atos do Prefeito

PORTARIA GP Nº 03/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de representação junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT para executar os procedimentos referentes a transmissão de propriedade de veículos, que estejam em nome de sua municipalidade;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei Orgânica do Município, no Capítulo VI – Do Patrimônio Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **Gilmar Domingos Tomazi** para representar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos atos perante do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria GP nº 05/2022 publicada no Gazeta Municipal de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 002/2023/LIMPURB

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA SETORIAL NA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 476 e Estatuto Social, e

Considerando a Lei complementar nº 137 de 17 de janeiro de 2006;

Considerando o determinado pela Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

Considerando o Decreto nº 9.196 de 14 de julho de 2022; e

Considerando a orientações da Nota Técnica nº 02/2021 –TCE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Institui-se a Ouvidoria Setorial no âmbito da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB.

Art. 2º- Designa-se a Servidora Fabiana Letícia Canavarros de Souza, portadora do RG: 2044471-0 e do CPF: 044.874.821.51CPF para responder pela Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana.

§1º A Ouvidoria Setorial permanece subordinada ao titular da pasta, ficando vinculada tecnicamente à Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá.

Art. 3º - Ao Ouvidor Setorial, caberá:

I- Receber, examinar, registrar no Módulo de Virtualização de Processos- MVP e buscar solução para as sugestões, solicitações e denúncias referentes aos procedimentos e ações dos agentes e setores da respectiva da Secretaria.

II- Fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos Cidadãos

III- resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

IV- Articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá, fornecendo respostas às questões apresentadas.

V- Participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Geral do Município;

VI- Identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

VII- integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria.

VIII- viabilizar a aproximação do usuário do serviço público com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; e

IX- Facilitar o acesso do usuário do serviço público ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal.



Art. 4º- A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º- Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 6- A manifestação conterá identificação do requerente.

1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

2º A manifestação poderá ser feita eletronicamente por meio do endereço e-mail ouvidoria.limpurb@cuiaba.mt.gov.br, correspondência convencional no endereço da sede da pasta ou através do número (65) 3645-5500.

3º no caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §2º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

4º será disponibilizado ao usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

5º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7- Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 8- Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende.

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado.

II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação.

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário.

IV - Decisão administrativa final.

V - Ciência ao usuário.

Art. 9º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2023.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.915/2022-1

Ao segundo (02) dias do mês de março do ano de 2023, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: Registrar preços aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 28.820.255/0001-10, sediada na Rua Doutor Lisímaco Ferreira da Costa, 225 – Sala 01, Vila Recreio - Cidade: Londrina, Estado: Paraná - CEP 86.025-090, e-mail: {HYPERLINK "mailto:supremadental@licitacoes.londrina.br"} supremadental@licitacoes.londrina.br, neste ato representada pela Sra. Juliana Carolina Zaninelli - RG: 8.976.304-5 SSP/PR- CPF: 050.536.699-10, residente em Londrina - PR, residente e domiciliado no município de Londrina-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, fisioterapia/clínica

e fisioterapia intensiva/UTI'S DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
15	BIPAB- Equipamento Bilevel (dispositivo com dois níveis de pressão) Indicado para o tratamento de ventilação não invasiva em paciente com Apnéia Obstrutiva do Sono (AOS), tanto em ambiente hospitalar quanto domiciliar em pacientes com peso superior a 30 kg (66 lb). MARCA: BMC – Mod. T-25ª GII	UND	5	5.828,99	29.144,95
Valor total de R\$ 29.144,95 (vinte e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.100.915/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de



negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

Disponibilizar os materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública,

através do setor de Fisioterapia do HMS e HMSB, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais apresentados no ato da entrega;

O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16 e Lei nº. 8666/93;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa. Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

Disponibilizar os materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Fisioterapia do HMS e HMSB, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais apresentados no ato da entrega;

O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16 e Lei nº. 8666/93;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação,



qualidade ou de quantidade;

Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

8.35 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de março de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO.

DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME

CNPJ nº 28.820.255/0001-10

Juliana Carolina Zaninelli

CPF nº 050.536.699-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.915/2022-1

Ao segundo (02) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar preços aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermagem, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **VAD MEDICAL COMERCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 26.185.580/0001-22, Sediada na Avenida Pedro Bueno, 300, Bairro Jabaquara, CEP. 04342-001 – São Paulo - SP licitacao@vadmedical.com.br, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO DA SILVA LIMA**, Portador do RG nº: 26.610.142-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.048.918-05, Residente e domiciliado em São Paulo – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermagem, fisioterapia/clínica e fisioterapia intensiva/UTI'S DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
04	CUFOMÉTRO- MEDIDOR DE PRESSÃO CUFF- Medidor de pressão do balonete (cuff) do tubo endotraqueal fornece a pressão do balonete interno do tubo endotraqueal, prevenindo a isquemia de traqueia, composto de manômetro com cabo (empunhadura) para leitura de pressão de 0 a 120cm/H2O. O manômetro é ligado ao tubo endotraqueal em uso pelo paciente, através de tubo plástico de diâmetro e engates próprios, permitindo dessa forma a aferição exata da pressão interna do balonete, posicionando na traqueia do paciente, evitando pressão exagerada na traqueia. O dispositivo acima descrito, evita entre outras sequelas, a necrose de traqueia e isquemia que gera dor, ardência e desconforto ao paciente, sempre que o mesmo permanece entubado por longos períodos. MARCA: VBM – 54.07-000 UNIVERSAL	UND	3	2.199,90	6.599,70
valor total de R\$ 6.599,70 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.100.915/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

Disponibilizar os materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Fisioterapia do HMS e HMSB, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais apresentados no ato da entrega;

O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16 e Lei nº. 8666/93;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa. Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

Disponibilizar os materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Fisioterapia do HMS e HMSB, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais apresentados no ato da entrega;

O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16 e Lei nº. 8666/93;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

8.35 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.



15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de março de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

VAD MEDICAL COMERCIO LTDA

CNPJ nº 26.185.580/0001-22

ROBERTO DA SILVA LIMA

CPF nº 153.048.918-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.915/2022-1

Ao segundo (02) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar preços aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 37.182.085/0001-86, sediada na Rua Coelho Neto nº 699- Bairro: Campos Elisios - CEP. 14.085.710 - Ribeirão Preto - SP, e-mail: neגיעquipamentos@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. **EMERSON NUNES DO EGITO**, brasileiro, casado, portador da CNH nº 01531839607 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 262.802.998-72, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Preto-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, fisioterapia/clínica e fisioterapia intensiva/UTI'S DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
12	ANDADOR - Indicado para pessoas com pouca força nos membros inferiores ou dificuldade de locomoção. O andador também pode ser usado para situações temporárias como, por exemplo, falta de mobilidade durante o pós-cirúrgico. MARCA: INDAIA MOD. A110	UND	5	135,00	675,00
valor total de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s)

objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **004/2023**, e demais elementos constantes no Processo nº 00.100.915/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,



decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

Disponibilizar os materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Fisioterapia do HMS e HMSB, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais apresentados no ato da entrega;

O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16 e Lei nº. 8666/93;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento do

objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa. Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

Disponibilizar os materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Fisioterapia do HMS e HMSB, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais apresentados no ato da entrega;

O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16 e Lei nº. 8666/93;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

8.35 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de março de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP

CNPJ nº 37.182.085/0001-86

EMERSON NUNES DO EGITO

CPF nº 262.802.998-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.915/2022-1

Ao segundo (02) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar preços aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.895.525/0001-56, sediada na Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd.16, Lt.22, nº 66, Setor Jardim Presidente, Goiânia-GO, E-mail: objetiva.ltda@terra.com.br neste ato representada pelo Sr. Leandro Nery de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5320672 SPTC-GO e inscrito no CPF (MF) sob nº 037.217.131-17, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, fisioterapia/clínica e fisioterapia intensiva/UTI'S DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
01	KIT INALADOR PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETA - Desenvolvido para auxiliar a oxigenação direta ao paciente, por atividades de inalação e aplicação de medicamentos por vapor e umidificação, com a finalidade de enriquecer o gás respirado pelo paciente. Designado para a utilização em funções de baixa pressão, utilizando gás oxigênio ou ar comprimido. Utilizado em serviços de baixa pressão com oxigênio ou ar comprimido medicinal. Para seu perfeito funcionamento deve estar necessariamente acoplado a um fluxômetro. MARCA: VITAGOLD	UND	173	15,40	2.664,20
02	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO - NÃO REINALANTE - A máscara de alta concentração tem a função de auxiliar a ventilação assistida ao paciente com ar ambiente ou enriquecido com oxigênio. É indicada no tratamento da apneia obstrutiva de adultos e crianças, falha respiratória e insuficiência respiratória. MARCA: ADVANTIVE	UND	233	12,29	2863,57
03	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA – HUDSON - A máscara de Traqueostomia é um dispositivo colocado sobre a traqueostomia do paciente para administrar oxigênio ou aerossóis. O tubo conector gira 360 graus e comporta tubo ondulado de 22mm ou extensão de cânula nasal. Máscara em PVC nos tamanhos adulto e infantil. Indicada para administrar oxigênio ou aerossóis para pacientes com traqueostomia e laringectomia. Pode ser reutilizável, por permitir que seja higienizada. MARCA: WELL LEAD	UND	100	22,44	2244,00
16	MÁSCARA FACIAL COM COXIM INFLÁVEL REUTILIZÁVEL E AUTOCALVE Nº 1 - A Máscara Coxim Inflável é destinada à ventilação das vias aéreas, de uso não invasivo oro nasal. É um acessório ideal para uso em casos de Anestesia, Ressonância, Ventilação não invasiva, para assistência em respiração manual, ventilação manual, e outras emergências em geral. MARCA: ADVANTIVE	UND	10	17,20	172,00



17	MASCARA FACIAL COM COXIM INFLAVEL REUTILIZAVEL E AUTOCALVE Nº 2- A Máscara Coxim Inflável é destinada à ventilação das vias aéreas, de uso não invasivo oro nasal. É um acessório ideal para uso em casos de Anestésias, Ressonâncias, Ventilação não invasiva, para assistência em respiração manual, ventilação manual, e outras emergências em geral. MARCA: ADVANTIVE	UND	10	17,20	172,00
18	MASCARA FACIAL COM COXIM INFLAVEL REUTILIZAVEL E AUTOCALVE Nº 3- A Máscara Coxim Inflável é destinada à ventilação das vias aéreas, de uso não invasivo oro nasal. É um acessório ideal para uso em casos de Anestésias, Ressonâncias, Ventilação não invasiva, para assistência em respiração manual, ventilação manual, e outras emergências em geral. MARCA: ADVANTIVE	UND	10	17,20	172,00
19	MASCARA FACIAL COM COXIM INFLAVEL REUTILIZAVEL E AUTOCALVE Nº 4- A Máscara Coxim Inflável é destinada à ventilação das vias aéreas, de uso não invasivo oro nasal. É um acessório ideal para uso em casos de Anestésias, Ressonâncias, Ventilação não invasiva, para assistência em respiração manual, ventilação manual, e outras emergências em geral. MARCA: ADVANTIVE	UND	10	17,55	175,50
20	MASCARA FACIAL COM COXIM INFLAVEL REUTILIZAVEL E AUTOCALVE Nº 5- A Máscara Coxim Inflável é destinada à ventilação das vias aéreas, de uso não invasivo oro nasal. É um acessório ideal para uso em casos de Anestésias, Ressonâncias, Ventilação não invasiva, para assistência em respiração manual, ventilação manual, e outras emergências em geral. MARCA: ADVANTIVE	UND	10	17,75	177,50
21	MANGUITO DE PRESSÃO ARTERIAL PEDIATRICO --Os Manguitos são componentes das Braçadeiras tendo como função principal armazenar o ar insuflado pelas peras e adequados para o tamanho de cada paciente. MARCA: MANGADE	UND	5	20,64	103,20
22	FIXADOR DE MASCARA ADULTO (SILICONE 4 PONTAS / CABRESTO) - Fixador, também conhecido como Headgear, Arnês ou Cabresto, ele é um acessório para Máscaras de CPAP e Bipap de 4 pontas, item para máscaras que utilizam sistema de fixação em 4 pontos com apoio de testa. MARCA: VENTCARE	UND	10	144,28	1442,80
24	GARRA OU ARANHA PARA VNI - Suporte em PSF com diâmetro interno 31mm para uso em máscara de ventilação não-invasiva com o fixadorcefálico. MARCA: ROMED	UND	20	48,80	976,00
26	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO MARCA: JPN	UND	50	48,00	2.400,00
valor total de R\$ 13.562,77 (treze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.100.915/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias



contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá – MT, 02 de março de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ nº 05.895.525/0001-56

Leandro Nery de Oliveira

CPF nº 037.217.131-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.915/2022-1

Ao segundo (02) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar preços aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 27.806.274/0001-29, sediada na Av. Caldas Junior, nº 456, Bairro Três Vendas, CEP. 99.713-190, Erechim - RS, e-mail: licitacao@promedisauade.com.br neste ato representada pela Sra. Fabiana Domingues, brasileira, portadora do RG nº 7063788629, SJS/II RS, inscrita no CPF sob nº. 959.084.550-91 e, residente e domiciliado no município de ERECHIM-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, fisioterapia/clínica e fisioterapia intensiva/UTI'S DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
14	APARELHO PORTÁTIL DE ULTRASSON 1 MHZ-A fisioterapia com ultrassom é feita com o objetivo de aumentar o fluxo sanguíneo local e assim favorecer a cascata inflamatória, reduzindo o inchaço e estimulando as células inflamatórias, promovendo assim a cicatrização, remodelação do tecido e diminuindo o edema, dores e os espasmos musculares. MARCA: IBRAMED – SONOPULSE CPACT 1MHZ	UND	4	964,99	3.859,96
Valor total de R\$ 3.859,96 (três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s)



objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.100.915/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

Disponibilizar os materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Fisioterapia do HMS e HMSB, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais apresentados no ato da entrega;

O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16 e Lei nº. 8666/93;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

Dispondo-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento do



objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de março de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 27.806.274/0001-29

Fabiana Domingues

CPF nº 959.084.550-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.915/2022-1

Ao segundo (02) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar preços aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 24.550.559/0001-53, sediada na Rua: Aleixo Netto 322, Santa Lúcia, Vitória- ES CEP. 29.056-100, e-mail: fernandoaugusto@ipsaude.com.br, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO AUGUSTO FOLLARD**, procurador, brasileiro, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.151.928-5, expedida pela SSP/PR, CPF nº 048.151.419-83, residente e domiciliado em Cascavel - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, fisioterapia/clínica e fisioterapia intensiva/UTI'S DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
06	KIT MINI BAND (theraband) FAIXA PARA EXERCÍCIOS-INTENSIDADES- (leve, média e forte). MARCA: ARKTUS – KIT MINI BAND	UND	5	42,90	214,50



07	HALTER EMBORRACHADO 1kg- É um equipamento usado para realizar exercícios em treinamento com pesos. É utilizado por alguns profissionais como educadores físicos para musculação e fisioterapeutas como forma de tratamento de problemas que acometem os músculos. MARCA: ARKTUS - HALTER 1KG	UND	12	18,10	217,20
08	HALTER EMBORRACHADO 2kg- É um equipamento usado para realizar exercícios em treinamento com pesos. É utilizado por alguns profissionais como educadores físicos para musculação e fisioterapeutas como forma de tratamento de problemas que acometem os músculos. MARCA: ARKTUS - HALTER 2KG	UND	12	38,09	457,08
09	CANELEIRA 1kg- É um equipamento usado para realizar exercícios em treinamento com pesos. É utilizado por alguns profissionais como educadores físicos para musculação e fisioterapeutas como forma de tratamento de problemas que acometem os músculos. MARCA: ARKTUS – TORNOZELEIRA 1KG	UND	12	21,74	260,88
10	CANELEIRA 2kg- É um equipamento usado para realizar exercícios em treinamento com pesos. É utilizado por alguns profissionais como educadores físicos para musculação e fisioterapeutas como forma de tratamento de problemas que acometem os músculos. MARCA: ARKTUS – TORNOZELEIRA 2KG	UND	12	28,95	347,40
13	APARELHO PORTÁTIL TENS e FES 2 canais - TENS é utilizado no tratamento da dor e exerce uma função analgésica, através da ativação de mecanismos de controle internos do sistema nervoso. Apesar disso, o uso de TENS não é aconselhado para todo o tipo de dor, sendo por isso importante a avaliação do Fisioterapeuta para perceber se o uso da aparatologia trará ou não benefícios ao paciente. MARCA: IBRAMED – NEURODYN PORTATIL TENS E FES	UND	4	500,00	2000,00
Valor total de R\$ 3.497,06 (três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.100.915/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a



frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de março de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 24.550.559/0001-53

FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR

CPF nº 048.151.419-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.915/2022-1

Aos segundo (02) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar preços aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **HAND HOSP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.267.908/0001-66, sediada na Avenida Pasteur, 60, Bairro Santa Ifigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150.290, e-mail: handshop@handshop.com.br, neste ato representada pela Sr. **VALERIA MARTINS CAPANEMA** portadora da CI nº 1.388.333 - SSP-MG, e inscrita no CPF sob o nº 455.982.666-87, brasileira, empresária, maior e capaz, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais fisioterapêuticos utilizados no setor de enfermaria, fisioterapia/clínica e fisioterapia intensiva/UTI'S DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
11	CICLOÉRGOMETRO- É Um Produto Desenvolvido Por Fisioterapeutas, O Qual Propicia Os Seguintes Benefícios : Auxilia No Condicionamento Físico, Estimulando A Circulação Sanguínea E Auxiliando Na Recuperação De Lesões Musculares, É Baixo Impacto, Sem Prejudicar As Articulações Dos Seus Joelhos, Previne O Surgimento De Varizes E Câimbras, Pode Ser Utilizada Para Exercitar Pernas E Braços, Auxilia Na Reabilitação, Possui Regulagem De Força Com Botão Ajustável De Tensão, O Que Permite Variar A Intensidade Do Treino, Utilizada Para Exercitar E Reabilitar Braços E Pernas. MARCA: SUPERMEDY/MIN BIKE	UND	12	222,97	2.675,64
Valor total de R\$ 2.675,64 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **004/2023**, e demais elementos constantes no Processo nº 00.100.915/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora



deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a

vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de março de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

HAND HOSP SUPRIMENTOS MÉDICOS

E TERAPÊUTICOS LTDA

CNPJ nº 00.267.908/0001-66

VALERIA MARTINS CAPANEMA

CPF nº 455.982.666-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.094.545/2022-1

Aos segundo (02) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a

fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 11.607.429/0001-68, sediada na Rua das Margaridas, 319, Qd 30, Lt 14, Bairro Jardim Cuiabá, Cep 78043-108, Cuiabá-MT, e-mail: licitacao@nextequipamentos.com.br, neste ato representada pela Sra. VALQUIRIA DUARTE GOMES, Brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG Nº 13322656 SSP-MT, inscrita no CPF sob nº 902.967.451-20, residente e domiciliada no município de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Aquisição de Pulseiras de Identificação de Pacientes, acompanhantes, visitantes e classificação de risco de pacientes, com Impressora em Comodato, para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito – HMSB gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total mensal
01	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE ADULTO. Feita em material BOPP, resistente a água, álcool e resistente a procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas, confortáveis e duráveis por no mínimo 20 dias, nas medidas aproximadas de 24 mm/largura x 270 mm de comprimento ajuste imediato, não transferível, com laque adesivo inviolável, permitindo o uso de área personalizável através de impressão térmica direta na área total da pulseira impressa pelo sistema próprio do equipamento com a possibilidade de impressão de códigos de barras ou QRcode. Cor: Branca	Pulseira	325	3.900	0,76	247,00
02	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO P/ ACOMPANHANTE. Confeccionada em material BOPP – Polipropileno Biorientado, resistente a água, banhos, álcool e resistente a procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas, confortáveis e duráveis, por no mínimo 20 dias, nas medidas aproximadas de 24 mm/largura x 270 mm de comprimento com ajuste imediato, ajuste imediato não transferível, com laque adesivo inviolável, permitindo o uso de área personalizável através de impressão térmica direta na área total da pulseira impressa pelo sistema próprio do equipamento com a possibilidade de impressão de códigos de barras ou QRcode. Cor: Cinza	Pulseira	3.718	44.616	0,70	2.602,60
03	PULSEIRA P/ VISITANTES Confeccionada em material BOPP, resistente a água, álcool e resistente a procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas, confortáveis e duráveis, nas medidas aproximadas de 24 mm/largura x 270 mm (Adulto) ajuste imediato, não transferível, com laque adesivo inviolável, permitindo o uso de área personalizável através de impressão térmica na área total de pulseira impressa pelo sistema próprio do equipamento com possibilidade de impressão de códigos de barras ou QRcode. Cor: Verde	Pulseira	3.146	37.752	0,39	1.226,94
Valor Total R\$ 4.076,54 (Quatro mil setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensal.						



Impressora térmica para pulseiras hospitalares, com as seguintes especificações: - Impressão Térmica Direta; - Resolução de até 203 DPI; - Equipamento deverá ser utilizado com pulseiras hospitalares térmicas nos tamanhos acima referenciados. - Função auto ajuste de calibragem; - Interface USB, Ethernet; - Peso Máximo 1400kg; - Velocidade 2, 3, 4, 5 ips	Impressora	xxx	03	Observação: Em regime de Comodato, não oferecer valor.
--	------------	-----	----	--

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.094.545/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / HORÁRIO:

A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa e deverá ser entregue no seguinte endereço listado abaixo, conforme Ordem de Serviço:

Hospital Municipal São Benedito – HMSB

Avenida São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo, CEP. 78045-000 Cuiabá/MT

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA

5.2.1 O Prazo de entrega dos Materiais de Consumo deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Os Materiais deverão ser entregues de segunda à sexta feira no horário das 08h:00min as 12h:00min e das 13h:00 as 17h:00min.

5.3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

5.3.1.1 Provisoriamente pelo Fiscal, no ato da entrega, que procederá à conferência de sua conformidade com a Especificação constante do Termo de Referência, Proposta apresentada na ocasião da licitação e Contratação. Caso haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

5.3.1.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação com a Especificação constante do Termo de Referência, Proposta apresentada na ocasião da licitação e Contratação e o seu perfeito funcionamento;

5.3.1.3 Os materiais serão recusados:

Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta do CONTRATADO ou no Termo de Referência;

Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

5.3.1.4 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do item, nos casos acima e durante o período de garantia, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, por ofício, expedida pelo Núcleo da Gestão de Qualidade Hospitalar;

5.3.1.5 O material deverá ser novo e entregue em embalagens originais, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência, de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO;

5.3.1.6 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

5.3.1.7 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Fiscal responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.3.1.8 Nos casos de substituição do produto iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.4. DA IMPRESSORA TÉRMICA

Fornecer 03 (três) unidades de IMPRESSORAS para uso dos insumos, as quais deverão ser entregue no Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

Fornecer e instalar o equipamento dando assistência técnica preventiva e corretiva, com troca de peças ou substituição do mesmo sempre que necessário, mantendo-o sempre em funcionamento. Os chamados serão atendidos em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sem ônus para o Hospital;

Fornecer assessoria dando treinamento no local, aos funcionários que operacionalizam o equipamento e os produtos licitados, sem qualquer ônus para o Hospital.

Acompanhar a rotina no mínimo 05 (cinco) dias para sanar dúvidas;

Fornecer todo o material necessário para o perfeito funcionamento do equipamento, sem ônus para o Hospital; Entregar o equipamento com manual de instrução técnico e operacional em português e na língua original;

Declarar que o equipamento permanecerá no Hospital até o término dos materiais; e

Fornecer o Registro de qualidade da ANVISA.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização da ECSP, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementamente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 São obrigações da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

8.2 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a fornecedora, e para os seus profissionais, registrando, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente, à fornecedora quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.3 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.8 Efetuar o pagamento à Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.9 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Fonte: 659 – Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Programa de Trabalho: 2431 – Manutenção e Apoio Administrativo do HMSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002,

a CONTRATADA que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.6 Cometer fraude fiscal.

13.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a ECSP pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.7.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.7.2 Multa de:

13.7.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.7.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.7.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.7.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.7.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.7.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.7.4 A sanção prevista no item 13.7.3 também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

13.7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;

13.7.5 Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios da Teoria Geral dos Contratos e preceitos de Direito Privado.

13.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.9 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.10 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM, CEIS e SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de março de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 11.607.429/0001-68

VALQUÍRIA DUARTE GOMES

CPF nº 902.967.451-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.